

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA**

**LEI FEDERAL 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC**  
**DECRETO N.º 14.159 - de 29 de outubro de 2020**

Regulamenta, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”, e do respectivo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JUIZ DE FORA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VI, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, por meio da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, com fundamento no art. 43, da Lei Municipal nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, executará de maneira descentralizada os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e do respectivo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Os recursos de que trata o art. 1º serão executados mediante programas que contemplem, alternativa ou cumulativamente, a critério do gestor público, as hipóteses enumeradas nos incs. II e III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**§ 1º** Do valor recebido pelo Município de Juiz de Fora pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inc. III, do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**§ 2º** A Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA poderá aplicar a integralidade dos recursos federais recebidos pelo Município nas ações emergenciais de que trata o inc. III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 3º** Na execução das medidas previstas no art. 2º, a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA observará, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 48.059, de 08 de outubro de 2020.

**Art. 4º** Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovar residência e domicílio no território nacional (MUNICÍPIO);

II - comprovar habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do caput do art. 7º, da Constituição da República, além da comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, nos termos do art. 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 106/2020.

**Art. 5º** A Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA poderá editar atos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura de Juiz de Fora, 29 de outubro de 2020.**

a) **ANTÔNIO ALMAS** - Prefeito de Juiz de Fora.

a) **ANDRÉIA MADEIRA GORESKE** - Secretária de Administração e Recursos Humanos.